Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
30

LEI N.º 3.126, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede remissão e anistia relativas ao Imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos e de Direitos Reais a eles relativos incidentes sobre transações intermediárias e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em relação às transações intermediárias de bens imóveis realizadas até a data de 31 de dezembro de 2013, a:

I – remissão do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, estabelecidas nos artigos 47 a 49, da Lei Complementar Municipal nº 37, de 2001, Código Tributário Municipal; e
II – anistia das penalidades previstas nos artigos 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 37, de 2001, Código Tributário Municipal.

§ 1º. A medida a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo possibilitar a regularização da situação cadastral de bens que não estejam registrados, na municipalidade, em nome de seu proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se como transações intermediárias aquelas realizadas entre o proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil cadastrado no município e o último adquirente, em nome do qual deve estar o processo de transferência.

§ 3º. Deverão ser apresentados todos os documentos das transações intermediárias, como forma de comprovar a cadeia de transferências.

Art. 2°. A concessão dos benefícios previstos no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de outras exigências e condições a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I – requerimento da parte interessada devidamente protocolizado até a data de 31 de dezembro de 2015; e
II – inexistência de outros débitos vencidos de responsabilidade do requerente e/ou incidentes sobre o imóvel objeto da transmissão.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o *caput* deste artigo será baixado em até noventa dias após a publicação da presente Lei.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 31

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 31 de dezembro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 05 / 01 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL